PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Deputado Júlio Delgado)

Veda, a instituições financeiras ou de crédito, ofertar ou contratar empréstimo em domicílio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta lei veda, a instituições financeiras ou de crédito, ofertar ou contratar empréstimo em domicílio das pessoas.

Art. 2 A Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 7º-A. É vedado a instituições financeiras ou de crédito ofertar ou contratar empréstimos em domicílio das pessoas, sem o consentimento destas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput, a instituição pagará o décuplo do valor emprestado."

Art. 3 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

9C9CEFC311

JUSTIFICAÇÃO

A oferta de empréstimo na residência das pessoas afigura-se-nos uma das mais graves causas do endividamento das pessoas, principalmente de aposentados e pensionistas.

Há uma copiosa e maciça campanha publicitária para que as pessoas contraiam financiamentos de toda a sorte.

Na televisão, programas dominicais são patrocinados por estas financeiras, que oferecem inenarráveis facilidades para ludibriar o pobre e incauto, às vezes necessitado, cidadão brasileiro.

Nas ruas, diuturna e diariamente, quase todos somos achacados e agredidos para aceitar panfletos que prometem empréstimos ou financiamentos consignados em folha de pagamento a juros “módicos”.

A conseqüência natural e, por que não dizer, perniciosa desta prática é, indubitavelmente, o endividamento e o empobrecimento de nossa sociedade, mormente aposentados, pensionistas e trabalhadores de modo geral.

9C9CEFC311

Urge, pois, que se vede, pelo menos, às instituições de crédito ou às financeiras a oferta ou a contratação de empréstimo em domicílio, já que os fatos mais graves contra consumidores (em especial idosos) decorrem dessa verdadeira oferta caseira, que se vem tornando a aquisição de empréstimos fáceis.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Júlio Delgado

ArquivoTempV.doc

9C9CEFC311